Assinado por : **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO FORTES**
Num. de Identificação: 12237173
Data: 2022.03.15 17:18:50+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia com a referência n.º 04/CPrv/2022
Aquisição de vacinas contra o meningococo - Lote 1, de vacinas contra a raiva - Lote 2, de vacinas contra a hepatite B - Lote 3 e de vacinas contra a hepatite A+B - Lote 4

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de 220 vacinas contra o meningococo - Lote 1, de 220 vacinas contra a raiva - Lote 2, de 100 vacinas contra a hepatite B - Lote 3 e de 160 vacinas contra a hepatite A+B - Lote 4.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;
Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor;

Entidade Adjudicante – Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical;
Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Vigência

Os contratos mantêm-se em vigor a contar da data da sua celebração até que se esgote a quantidade solicitada de vacinas referentes a cada um dos lotes.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Entregar à entidade adjudicante, as vacinas conforme as características técnicas e as especificações do presente caderno de encargos;

c) As vacinas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, sendo o adjudicatário responsável por qualquer defeito ou discrepância que exista nas vacinas após a sua entrega à entidade adjudicante;

d) Comunicar ao Centro Nacional de Farmacovigilância quaisquer efeitos adversos potencialmente associados às vacinas, incluindo falências vacinais, ocorridos durante o período correspondente ao prazo de validade;
e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento das vacinas objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
f) Não alterar o preço e as condições de fornecimento das vacinas durante o período de execução do contrato;
g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

1- Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
2- A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 9.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 21.042,00€ (vinte e um mil e quarenta e dois euros) repartido pelo Lote 1 –220 vacinas contra o meningococo, pelo valor previsto de 6.943,20€ (seis mil novecentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos); pelo Lote 2 – 220 vacinas contra a raiva, pelo valor previsto de 9.900,00€ (nove mil e novecentos euros); pelo Lote 3 – 100 vacinas contra o hepatite B, pelo valor previsto de 642,00€ (seiscentos e quarenta e dois euros) e pelo Lote 4 – 160 vacinas contra a hepatite A+B, pelo valor previsto de 3.556,80€ (três mil quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas serão emitidas em formato eletrónico - nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção da fatura.
3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante as vacinas objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

2- As vacinas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam.

Artigo 15.º

Condições de fornecimento

1- O fornecimento será efetuado faseadamente, de acordo com as necessidades de *stock*.

2- Os pedidos de fornecimento serão efetuados através de requisição oficial do IHMT, na qual será feita referência ao presente procedimento.

Artigo 16.º

Local e prazo

As vacinas objeto do presente contrato são fornecidos na Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 100 – 1349-088 Lisboa.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Gabinete de Contratação Pública e Apoio Jurídico

Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical
Rua da Junqueira, 100 – 1349-008 Lisboa
E-mail: contratacaopublica@ihmt.unl.pt

Artigo 20.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 21.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 22.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Anexo

Especificações Técnicas

Vacinas contra o meningococo- Lote 1:

Tipologia do Produto	Forma Farmacêutica	Quantidades (Unidades)
Vacina contra o meningococo	Solução injetável em seringa pré-cheia	220

Vacinas contra a raiva - Lote 2:

Tipologia do Produto	Forma Farmacêutica	Quantidades (Unidades)
Vacina injetável contra a raiva	Pó solvente e solução injetável em seringa pré-cheia	220

Vacinas contra a hepatite B - Lote 3:

Tipologia do Produto	Forma Farmacêutica	Quantidades (Unidades)
Vacina contra hepatite B	Suspensão injetável	100

Vacinas contra hepatite A+B - Lote 4:

Tipologia do Produto	Forma Farmacêutica	Quantidades (Unidades)
Vacina contra a hepatite A+B	Suspensão injetável	160

1- Todos os lotes de vacinas serão acompanhados do respetivo Certificado de Autorização de Utilização de Lote de Fabrico, emitido pelo INFARMED, I.P.;

2- As embalagens das vacinas incluem folheto informativo em língua portuguesa;

3- A indicação do n.º do lote e período de validade têm de constar nas embalagens das vacinas;

4- Só poderão ser fornecidas as vacinas cuja validade seja igual ou superior a 18 meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.